

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Vilson Azeredo de Barcelos

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Edimilson Sousa dos Santos

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Renata da Silva Fagundes

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Lealdina Chaster Silva Dutra

Coordenadoria Especial de Transporte

Marcos Aurélio De Souza

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**

Arlison De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2020
Processo Administrativo nº 7068/2020

OBJETO: Contratação de empresa para locação, com suporte, de multifuncional a Lazer monocromática (impressora, copiadora e scanner).

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.577,20

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 10/11/2020 – 15:30h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) cartucho original HP 950XL, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 26 de outubro de 2020.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Edmilson Sousa dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edmilson Sousa dos Santos – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2989/2020

EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica transferida do dia 28 de outubro de 2020 para o dia 30 de outubro de 2020, a comemoração do dia do servidor público.

Art. 2º-Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2020 (sexta – feira).

Art. 3º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por interesse público.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 26 de outubro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - CECLA
EDITAL CULTURA QUISSAMÃ NA REDE

A PREFEITURA DE QUISSAMÃ, por intermédio da Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, através dos recursos oriundos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, torna público que, por meio deste instrumento, será realizado processo seletivo, mediante chamada pública, para contemplação de produções culturais realizadas por pessoas físicas para apresentação em plataformas digitais, com fundamento no inciso III, art 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020 e no Decreto nº 2984/2020, além das demais disposições legais aplicáveis e das condições do presente edital.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito desta Chamada Pública adotam-se as seguintes definições:

I) Produção Cultural: Propostas de conteúdo cultural e/ou artístico com destinação pública desenvolvida em formato digital para apresentação via plataformas da internet.

II) Inédita: O ineditismo, neste caso, é referente à execução da produção cultural a ser realizada especificamente para esta Chamada Pública, não sendo permitida a reutilização de apresentações ou vídeos já gravados. A narrativa ou o conteúdo é livre e de responsabilidade do proponente, desde que obedeça integralmente às condições estipuladas, conforme item 3.1.

III) Pessoa Física: proponente domiciliado no município de Quissamã, com efetiva e comprovada atuação na área cultural, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução da produção premiada.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Esta Chamada Pública visa atender os objetivos da Lei Aldir Blanc, que prevê a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, através de Editais, Chamadas Públicas, Prêmios e outros, em atendimento ao inciso III, art 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

2.2 A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

2.3 A presente Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Quissamã.

2.4 A abertura da presente Chamada Pública dar-se-á de acordo com as condições estipuladas neste Edital.

2.5 As retificações deste edital, obrigarão a todos os Proponentes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

2.6 A convocação pública a que se refere esta Chamada Pública poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

2.7 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita via correio eletrônico: fcultura.quissama@gmail.com e/ou pessoalmente – no horário das 8h às 11h30 – na Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, localizada no Prédio da Prefeitura de Quissamã, a saber na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã/RJ. Todas as respostas serão fornecidas pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

3. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 O objeto da Chamada Pública é a seleção de produções culturais, inéditas, realizadas por pessoas físicas, para apresentação em plataformas digitais, cujas definições fazem parte integrante desta Chamada Pública.

3.2 Serão contempladas até 24 (vinte e quatro) produções culturais, desde que atendidas, em sua totalidade, as condições desta Chamada e em respeito à ordem de classificação.

3.3 Serão selecionadas produções culturais nas linguagens artísticas de: música, literatura, artes visuais, audiovisual, dança, teatro, circo, moda, museus, cultura alimentar, expressões culturais populares e gestão cultural.

3.4 Com base no item 3.3, as produções deverão estar enquadradas nas seguintes linhas:

Linha 1 - Criação de conteúdo livre

Apresentações livres em qualquer uma das linguagens artísticas relacionadas no item 3.3. Exemplo: live de música, encenação/dramatização teatral, monólogo, contação de história, documentário ou outras narrativas da linguagem cinematográfica, digitalização de conteúdo artístico, podcast, web rádio, desenvolvimento de site cultural etc.

Linha 2 - Oficinas Culturais à distância

Organização e execução de formação nas áreas relacionadas no item 3.3. Exemplo: Aula de dança, oficina de fotografia, curso de gestão cultural, palestras de conteúdo literário etc.

3.4.1 O produto deve ser veiculado em plataformas digitais próprias do proponente, com duração entre 30 minutos e 60 minutos, no período estabelecido no item 6.1.

3.4.2 A data específica de cada apresentação será estabelecida pela Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

3.4.3 Os vídeos poderão ser repartidos desde que cumpram o tempo mínimo e máximo estabelecido no item 3.4.1.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor dos recursos destinados ao repasse desta Chamada Pública corresponde ao total de até R\$ 92.504,62 (Noventa e Dois Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), sendo distribuído R\$ 3.850,00 (Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais) por produção cultural selecionada, obedecendo à ordem de classificação e respeitando o limite da premiação estipulado no item 3.2.

4.2 A presente Chamada Pública será custeada com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, com fundamento no inciso III, art. 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

4.2.1 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta de dotação orçamentária específica.

4.2.2 As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas dentro de cada exercício.

4.3 Os recursos financeiros destinados às produções culturais selecionadas serão transferidos em parcela única.

4.4 As propostas culturais selecionadas para receberem os recursos financeiros previstos no item 4.1 poderão aportar recursos próprios a fim de executar as apresentações inscritas.

4.5 Caso não seja atingido o quantitativo de contemplados, previsto no item 3.2, realizar-se-á a redistribuição dos recursos remanescentes entre os classificados

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública:

5.1.1 Pessoas físicas, maiores de 18 anos, que desenvolvam projetos artísticos e culturais, domiciliadas no município de Quissamã e com atuação comprovada na área cultural a no mínimo 02 (dois) anos;

5.2 Não poderão participar da presente Chamada Pública:

5.2.1 Servidores públicos municipais da Prefeitura de Quissamã.

5.2.2 Pessoas jurídicas.

5.2.3 Pessoas físicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, sejam por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em lei.

5.2.4 Quem configure na Prefeitura Municipal de Quissamã com prestação de contas reprovada.

5.3 O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a não participação no processo seletivo ou a sua exclusão, mediante procedimento que garanta a prévia defesa e o contraditório.

6. DOS PRAZOS

6.1 As datas correspondentes a cada etapa deste Edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZOS
Inscrições	27/10/2020 a 10/11/2020
Avaliação	11/11/2020 a 16/11/2020
Publicação do resultado preliminar	17/11/2020
Interposição de recursos ao resultado preliminar	18/11/2020 a 19/11/2020
Análise dos recursos apresentados	23/11/2020
Publicação do resultado final	24/11/2020
Realização das produções culturais e apresentação na plataforma do proponente	27/11/2020 a 20/12/2020

6.2 O prazo de vigência da presente Chamada será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação.

6.3 Caso a produção não seja disponibilizada no prazo estabelecido no item 6.1, o recurso repassado deverá ser restituído e devidamente corrigido.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições das produções culturais deverão ser realizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura de Quissamã, localizado à Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã/RJ, no horário das 8h às 11h, através do preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I), com apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – RG e CPF do Proponente;

II – Comprovante de residência, com validade de até três meses. Caso não possua conta em seu nome nos últimos três meses, será aceita uma declaração de próprio punho para fins de comprovação de residência, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 6.225, de 24 de abril de 2012, conforme Anexo II;

III – Portfólio de atividades do proponente comprovando período de atuação de pelo menos 2 (dois) anos na área cultural, ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização. Serão considerados documentos comprobatórios: flyer, publicações em jornais, links, postagens, fotos, reportagens, sites, redes sociais, material de divulgação dentre outros desde que tenham a data da atividade como comprovação. O material deverá ser reunido em arquivo único.

7.2 A Prefeitura Municipal de Quissamã não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no Cronograma, em decorrência de atrasos ou qualquer outro motivo de ordem técnica do Proponente.

7.3 O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às informações da Ficha de inscrição e enviar todos os documentos obrigatórios relacionados no item 7.1, estando sujeito à desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.

7.4 Será contemplada somente 01 (uma) produção por Proponente, a fim de atender o máximo de produções culturais e alcançar o maior número de agentes.

7.5 No caso de inscrição em número superior ao mencionado no subitem 7.4, será considerada a produção apresentada por último, sendo desconsideradas as anteriores.

8. SELEÇÃO

8.1 As inscrições das produções culturais passarão por análise, de modo a constatar o atendimento, em sua integralidade, às condições desta chamada pública.

8.2 A seleção será conduzida pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

8.2.1 O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc ficará responsável por analisar a viabilidade técnica e operacional das produções culturais inscritas, bem como avaliar as propostas, levando em consideração o critério de Relevância Cultural.

§ 1º Relevância Cultural - será avaliada se a produção cultural apresentada encontra-se em consonância com as políticas municipais de cultura estabelecidas nos Incisos I, II, III e V do art. 16 da Lei nº 1628, de 20 de Outubro de 2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Quissamã, o Sistema Municipal de Financiamento e Incentivo a Cultura – cada item avaliado atendido equivalerá a um ponto para fins da classificação final.

§ 2º A Classificação dar-se-á em ordem decrescente, de acordo com o quantitativo de itens atendidos no critério de relevância cultural, de acordo com Anexo V.

8.2.2 Será utilizado como base para análise a Sinopse apresentada na Ficha de Inscrição.

8.2.3 O desempate se dará por maior pontuação obtida considerando-se os anos de experiência na área cultural, devidamente comprovados na forma do inciso III, do item 7.1.

8.2.4 Para fins de avaliação será considerado o portfólio apresentado pelo proponente no ato de inscrição, será apurado 1 (um) ponto por ano de experiência comprovado nos moldes do item 7.1., limitado a no máximo 10 pontos;

8.2.4 Permanecendo o empate, o desempate se dará por ordem de inscrição.

8.3 O resultado preliminar de seleção será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Quissamã, através de publicação no Diário Oficial do Município de Quissamã,

contemplando a listagem dos proponentes selecionados, de acordo com a ordem de classificação; além dos classificados, mas não selecionados, seguindo a ordem decrescente de classificação; bem como os desclassificados.

8.4 Em caso de eventual desistência ou impedimentos do projeto selecionado, será convocado o subsequente, respeitando ordem decrescente da classificação.

8.5 Serão automaticamente desclassificados os projetos de conteúdo ilegal, doloso, ofensivo, discriminatório, trabalho que assedie ou invada a privacidade alheia, seja sexualmente explícito, racial ou etnicamente ofensivo.

9. DOS RECURSOS

9.1 Das decisões caberão recursos no prazo de 3 (três) dias corridos da publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial de Quissamã.

9.1.1 Só serão deferidos os recursos das decisões, proferidas nesta Chamada Pública, que aprovar ou reprovar os proponentes no resultado preliminar de seleção (decisão de classificação ou desclassificação dos proponentes) e desde que o eventual recurso seja objetivamente fundamentado e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Quissamã, localizado à Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã/RJ, no horário das 8h às 11h.

9.1.2 O formulário para apresentação de recurso deverá ser preenchido, conforme modelo disponibilizado no Anexo III, além de datado, assinado e enviado até às 11h do prazo estabelecido para o término de recurso.

9.2 Os recursos serão avaliados, a partir do término do prazo de envio de recurso.

9.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Prefeitura de Quissamã divulgará, no Diário Oficial do Município de Quissamã o resultado final do processo de seleção.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Após a publicação do resultado final do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Quissamã, o proponente deverá apresentar conta-corrente e a certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.

10.1.1 A conta-corrente deverá ter como proponente o titular do projeto selecionado.

10.2 O proponente que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente será eliminado do Edital.

10.3 No caso de eliminação do proponente do projeto selecionado será chamado o proponente subsequente, com colocação imediatamente seguinte da classificação publicada no resultado final, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.

10.4 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Cooperação, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

10.5 Quando convocado, os credenciados devem assinar o Termo de Cooperação (Anexo VI).

10.6 O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Termo de Cooperação para o pagamento do subsídio, no prazo estipulado, perderá a prioridade, sendo convocado somente após todos os credenciados conforme resultado publicado, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação. Estando ainda sujeito à disponibilidade de recurso financeiro.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá ser comprovada pelo envio do relatório, protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Quissamã, localizado à Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã/RJ, no horário das 8h às 11h, indicando no assunto: Prestação de

Contas do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA APRESENTAÇÃO EM PLATAFORMA DIGITAL - TÍTULO DO PROJETO E NOME DO PROPONENTE. No relatório deverá conter peças de divulgação, fotos entre outros tipos de registros do projeto realizado, bem como link e DVD com vídeo da produção cultural.

11.1.1 A prestação de contas deverá ser realizada, em até 60 dias, após o término do prazo da realização e apresentação das produções culturais, na forma constante do Anexo IV.

11.1.2 Não há a necessidade de apresentação de notas fiscais ou gastos com a produção cultural selecionada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

12.1 Deverão ser inseridas nas peças de divulgação da produção cultural, inclusive nos releases distribuídos à imprensa e entrevistas concedidas pelos proponentes, a menção à Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, bem como a Prefeitura Municipal de Quissamã, com a chancela de "APOIO".

12.2 Os conteúdos produzidos deverão obedecer às orientações de segurança e saúde impostas pela Prefeitura de Quissamã, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério da Saúde, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

12.3 Os conteúdos produzidos deverão estar de acordo com a sinopse apresentada na Ficha de Inscrição e aprovada pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

12.4 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o Município Quissamã isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Toda a programação poderá ser exibida nas Redes Sociais da Prefeitura de Quissamã e do proponente conforme cronograma aprovado dentre todas as propostas selecionadas e ficarão disponíveis por prazo indeterminado como acervo cultural.

13.2 O Proponente autoriza a Prefeitura Municipal de Quissamã a usar o produto entregue pelo recebimento da contemplação em material de divulgação, reprodução, e disponibilização do mesmo em suas mídias oficiais.

13.3 A Prefeitura Municipal de Quissamã poderá citar, para fins de divulgação institucional, a contemplação dos proponentes.

13.4 As obrigações contidas nesta Chamada Pública deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13.4.1 Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações expostas nesta Chamada Pública o proponente deve ressarcir aos cofres públicos os recursos pecuniários empregados com juros legais e correção monetária.

13.5 Fica eleito o foro central da Comarca Carapebus/Quissamã para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo de Chamada Pública, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da produção cultural.

13.6 É facultado ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, salvo nas condições previstas nesta Chamada Pública.

14. DOS ANEXOS

14.1 Integram a presente Chamada Pública, os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição

ANEXO II – Modelo de Comprovante de Residência

ANEXO III – Modelo de Formulário de Recurso

ANEXO IV – Modelo de Relatório de Prestação de Contas

ANEXO V – Critérios de Avaliação

ANEXO VI – Minuta de Termo de Cooperação

Quissamã/RJ, 26 de outubro de 2020.

Amanda Fragozo Barcelos
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL CULTURA QUISSAMÃ NA REDE
IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA

Proponente:
Nome da Produção Cultural:
Tempo de Duração:
() Criação de conteúdo livre () Oficinas Culturais à distância
Linguagem artística predominante:
CPF:
Endereço Residencial:
RG:
Bairro:
Cidade:
CEP:
Estado:
Tel.:
E-mail:
SINOPSE DA PRODUÇÃO CULTURAL (Mínimo 10 linhas e Máximo 20 linhas)

Declaro ciência e concordância com os termos do **EDITAL CULTURA QUISSAMÃ NA REDE**.

Quissamã, ____ de _____ de 2020.

ANEXO II
MODELO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
 _____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Expedidor
 _____, declaro, a pedido do (a) interessado (a) que resido à
 _____, bairro: _____
 Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

 Local

 Data

 Assinatura do Declarante

ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Proponente:

CPF:

Título do Projeto:

Município:

MOTIVO PARA O RECURSO:

(O proponente deve escrever abaixo seus questionamentos/dúvidas)

Quissamã/RJ, de _____ de 2020.

ANEXO IV
MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Proponente:

CPF:

Título do Projeto:

Município:

Relatar em até 60 (sessenta) linhas o processo de criação e execução do produto proposto, informar o link onde encontra-se disponibilizado e anexar um DVD com vídeo da produção cultural.

Quissamã/RJ, de _____ de 2020.

ANEXO V
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
EDITAL CULTURA QUISSAMÃ NA REDE

Proponente:

Nome da Produção Cultural:

() Criação de conteúdo livre

() Oficinas Culturais à distância

Linguagem artística predominante:

Critérios	Pontos (1 a 10)
I - Anos de experiência cultural na área cultural *	
II - Relevância cultural:	Atendido (S – SIM / N – NÃO)
a) Ampliar acesso aos bens e serviços artísticos e culturais;	
b) Incentivar em todo o Município a produção e difusão de bens e serviços culturais	
c) Garantir a preservação, difusão, conservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Quissamã	
e) Fomentar a pesquisa e a inovação nos diversos setores da cultura	
TOTAL	

*Para fins de desempate, na forma prevista no item 8.2.3 do edital.

Quissamã/RJ, ____ / ____ / 2020.

 (Comitê Gestor)

Critérios de Avaliação:

I - Anos de experiência cultural na área cultural: será considerado o portfólio do proponente e levará um ponto por ano de experiência comprovado, sendo pontuado 1 ponto por ano de experiência, limitado a no máximo 10 pontos.

II - Relevância cultural: cada item avaliado atendido equivalerá a um ponto para fins da classificação final. Será utilizado como base para análise a Sinopse apresentada na Ficha de Inscrição.

**ANEXO VI
MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ e**

O **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, com sede na Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã/RJ, por intermédio da Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, representada neste ato pela Sra. Amanda Fragoso Barcelos, Coordenadora Especial de Cultura e Lazer – Portaria nº _____, doravante denominado **ACORDANTE**;

_____ com endereço à _____, Quissamã/RJ, RJ, inscrito no CPF/CNPJ _____ neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **ACORDADO**,

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Municipal nº 2984/2020, Edital de Chamada Pública nº 002/2020 – CECLA e no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município de Quissamã, através da Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, visando a seleção de produções culturais, inéditas, realizadas por pessoas físicas para apresentação em plataformas digitais, na forma previsto no artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao ACORDANTE:

- Conceder o subsídio financeiro para realização do objeto do presente Termo, conforme solicitação aprovada, de acordo com o resultado final publicado no Diário Oficial de Quissamã;
- Acompanhar a execução do objeto, designando servidor para atuar como fiscal;
- Disponibilizar os recursos financeiros de acordo com o prazo de execução do mesmo.

II - Compete ao ACORDADO:

- Inserir nas peças de divulgação da produção cultural, inclusive nos releases distribuídos à imprensa e entrevistas concedidas pelos proponentes, a menção à Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, bem como a Prefeitura Municipal de Quissamã, com a chancela de “APOIO”.
- Produzir conteúdo observando às orientações de segurança e saúde impostas pela Prefeitura de Quissamã, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério da Saúde, bem como pela Organização Mundial da Saúde.
- Os conteúdos produzidos deverão estar de acordo com a sinopse apresentada na Ficha de Inscrição e aprovada pelo Comitê Gestor para implementação da Lei Aldir Blanc.
- Realizar a produção cultural, de acordo com as normas contantes do Edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos participantes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á em parcela única, no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo não poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo ensejará a imediata devolução dos valores que trata a Cláusula Quarta.

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo será providenciada pelo ACORDANTE, no Diário Oficial de Quissamã, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, após o término do prazo da realização e apresentação das produções culturais, na forma constante do Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Carapebus/Quissamã, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quissamã/RJ, ____ de _____ de 2020.

Acordante

Acordado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

**DISQUE SAÚDE
0800-095-1909**

Se você estiver com os seguintes sintomas:
febre, dificuldade respiratória, tosse, catarro

**Ligue 0800-095-1909
(ligação gratuita)**

**Uma equipe fará o atendimento em seu
domicílio**





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2020 – CECLA
CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES/ESPAÇOS CULTURAIS

A PREFEITURA DE QUISSAMÃ, por intermédio da Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, TORNA PÚBLICO a Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES/ESPAÇOS CULTURAIS** para o pagamento de Subsídio, cujas inscrições estarão abertas de 27/10/2020 à 10/11/2020, cumprindo a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017/2020, artigo 2º, inciso II.

1. OBJETO E OBJETIVO

1.1 O objeto desta chamada pública consiste no credenciamento de organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios.

1.2 O objetivo da presente chamada pública é promover uma ajuda de custo para socorrer o setor cultural, através da concessão subsídios destinados à organizações culturais formais e informais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Findadas medidas restritivas a aglomerações de pessoas, ou imperativas de isolamento social, os credenciados deverão garantir como contrapartida, a realização de atividades, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com administração municipal, através da Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer.

1.3 Esta chamada pública visa reconhecer a cultura e a arte em suas múltiplas linguagens, desenvolvidas por grupos, companhias e demais empreendedores da cultura e da arte, residentes ou com sede no município de Quissamã há pelo menos 24 meses.

1.4 A finalidade, da presente chamada é valorizar e fortalecer a diversidade da cultura, assim como possibilitar sua democratização e acesso.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão ser credenciados grupos realizadores de atividades contínuas como eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática, conforme o seguinte:

- I - Pessoa jurídica com CNPJ ativo e registrada no Cadastro Municipal de Espaços Culturais ou em outro Cadastro semelhante, reconhecido pela Lei Federal nº 14.017/2020;
- II - Pessoa física, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas constituídas há pelo menos 24 meses e registrada no Cadastro Municipal de Espaços Culturais ou em outro Cadastro semelhante, reconhecido pela Lei nº 14.017/2020;

2.2 Estão impedidas de se credenciar:

- I - Pessoas jurídicas cujo sócio(s), ou dirigente(s), são servidores públicos municipais;
- II - Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020, ou politicamente expostos, bem como organizações cujos diretores ou sócios se enquadram neste item.

§ 1º Caso seja identificada a inscrição de proposta apresentada por alguma organização cujos integrantes atuam comprovadamente em outras organizações que já tenham submetido inscrição neste edital, será considerada a proposta inscrita primeiro, sendo desclassificada a ulterior.

§ 2º Serão automaticamente desclassificados os projetos de conteúdo ilegal, doloso, ofensivo, discriminatório, trabalho que assedie ou invada a privacidade alheia, seja sexualmente explícito, racial ou etnicamente ofensivo.

§ 3º O pagamento dos recursos, fica condicionado a verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, além de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 4º O subsídio mensal, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultura.

§ 5º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento

exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas de 27/10/2020 à 10/11/2020, de forma gratuita e presencial, por meio de preenchimento de solicitação, disponível nos Anexos I e II do presente edital – a saber: Pessoa Jurídica (Anexo I) e Pessoa Física (Anexo II) – que deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura de Quissamã, localizado à Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã/RJ, no horário das 8h às 11h. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

3.2 O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário de solicitação, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou inverídicas.

Parágrafo único. Se necessário o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição com auxílio de funcionário da Prefeitura, para inscrição oral.

3.3 As organizações formais deverão anexar ao formulário de solicitação (Anexo I), devidamente preenchido e assinado os seguintes documentos:

- I. Cartão de CNPJ;
- II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural;
- III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural;
- IV. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo IV;
- V. Comprovante de inscrição homologada de Cadastro como Espaço Cultural no município ou em um dos demais Cadastros reconhecidos pela Lei Federal nº 14.017/2020.

3.4 As organizações informais deverão anexar ao formulário de solicitação (Anexo II), os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Espaço Cultural;
- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural ou Coletivo Cultural;
- III. Comprovante de residência do representante do Espaço Cultural ou Coletivo Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em Quissamã há pelo menos 1 ano);
- IV. Declaração de anuência de representação de grupo assinada pelos integrantes - Anexo III.
- V. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo IV;
- VI. Comprovante de inscrição homologada de Cadastro como Espaço Cultural no município ou em um dos demais Cadastros reconhecidos pela Lei Federal nº 14.017/2020.

4. DO VALOR DO SUBSÍDIO

4.1 O subsídio será concedido em parcela única, conforme Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte forma:

- I - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para organizações formais;
- II - R\$ 3.000,00 para organizações informais.

4.2 Os subsídios serão concedidos para até 6 organizações descritas no inciso I e até 23 organizações descritas no inciso II, do item 4.1;

Parágrafo único. Caso não sejam credenciadas organizações na quantidade máxima prevista neste edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos selecionados, ou outras destinações convenientes, inclusive para o pagamento de mais uma parcela – caso o valor residual seja suficiente – conforme Lei Federal nº 14.017/2020.

5. DAS PRIORIDADES

5.1 Para receber o subsídio serão considerados prioritárias as organizações credenciadas, em cada inciso do item anterior, conforme a seguinte ordem:

- I - Com sede física própria ou alugada;
- II - Com funcionários com contratos vigentes desde antes de março de 2020;
- III - Com temporada em cartaz agendada a partir de março de 2020;
- IV - Com sede física cedida;
- V - Com atuação regular em lugares não convencionais;
- VI - Com ocupação regular de unidades culturais públicas como suas atividades principais;
- VII - Sem sede, itinerante, sem lugar específico de atuação contínua.

5.2 O responsável poderá apresentar documentos comprobatórios dos itens prioritários, para fins classificação.

6. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

6.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Prefeitura).

- a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- b) Avaliação e resultado preliminar das propostas: Análise e avaliação das propostas, de caráter classificatório e eliminatório, na qual o para implementação da Lei Aldir Blanc, avaliará o atendimento dos requisitos por parte dos inscritos;
- c) Recursos: Apresentação de eventuais recursos, deverão ser apresentados na forma escrita e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura de Quissamã, localizado à Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã/RJ, no horário das 8h às 11h 30. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verdadeiras e atualizadas.
- d) Avaliação dos Recursos: A partir do término do prazo para admissão dos recursos, o Comitê Gestor para implementação da Lei Aldir Blanc, avaliará os recursos apresentados após o resultado preliminar.
- e) Resultado Final: Após análise dos Recurso, será publicado o resultado final do concurso, no qual serão publicados os candidatos selecionados pela presente Chamada Pública.

6.2 As etapas do credenciamento previsto neste regulamento serão realizadas nas seguintes datas:

- a) Inscrição: 27/10/2020 à 10/11/2020;
- b) Avaliação: 11/11/2020 à 16/11/2020;
- c) Resultado preliminar das Propostas: 17/11/2020;
- d) Recursos: 18/11/2020 à 19/11/2020;
- e) Avaliação dos Recursos: 23/11/2020;
- f) Resultado Final: 24/11/2020;
- g) Prestação de Contas 02/01/2021 a 01/05/2021;
- h) Contrapartida: Após retomada das atividades escolares em Quissamã.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1 Cada organização poderá receber apenas um subsídio conforme estabelecido no item 4, sendo terminantemente vedada a cumulação de concessões por:

- I - organizações com dirigentes comuns;
- II - empresários como líder de organizações informais;
- III – servidores públicos municipais.

7.2 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Cooperação, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8. DAS TRANSFERÊNCIAS DOS VALORES AOS CREDENCIADOS

8.1 A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Termo de Cooperação para o pagamento do subsídio, sem vínculo empregatício.

8.2 Quando convocado, os credenciados devem assinar o Termo de Cooperação (Anexo V).

8.3 O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Termo de Cooperação para o pagamento do subsídio, no prazo estipulado, perderá a prioridade, sendo convocado somente após todos os credenciados conforme resultado publicado, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação. Estando ainda sujeito à disponibilidade de recurso financeiro.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas a seguir estabelecidas:

- a) Executar na íntegra a contrapartida informada;
- b) Assinar Termo de Cooperação, comprometendo-se com a execução da contrapartida conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.017/2020;
- c) Responsabilizar-se por todo o custeio referente ao cumprimento de sua contrapartida;
- d) Realizar contrapartida, após a retomada das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido, por meio de realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o responsável pela gestão da cultura municipal.
- e) Inserir em todas as peças de divulgação da produção cultural, inclusive nos releases distribuídos à imprensa e entrevistas concedidas pelos proponentes, menção à Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, bem como a Prefeitura Municipal de Quissamã, com a chancela de "APOIO".

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município de Quissamã, o beneficiário deverá apresentar comprovante de conta-corrente, que *deverá ter como proponente o beneficiário*.

10.2 O proponente que incorrer na impossibilidade da abertura da conta-corrente será eliminado do Edital.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Prefeitura de Quissamã, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela.

11.2 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

11.3 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

11.4 Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá agrupar em um documento as principais informações indicando as formas de comprovação. Esse documento guiará a elaboração dos relatórios e comprovações nas prestações de contas que precisa evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

11.5 Destacamos resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução orçamentária:

- 11.5.1** O pagamento, transferências e demais gastos financeiros devem respeitar os valores, orçamento e cronograma de execução.
- 11.5.2** Os pagamentos devem ser feitos mediante nota(s) fiscal (ais) e ou comprovante (s) de pagamento (s) de taxa (s) e tarifa (s).
- 11.5.3** As taxas bancárias e os pacotes de serviço poderão ser pagos com recursos do próprio do subsídio.
- 11.5.4** Recibos serão aceitos para pagamento de ajuda de custo, para pagamento de prestadores de serviços pontuais, por exemplo segurança ou faxina; bem como, comprovantes de pagamento de contas de água, luz, telefone, internet, entre outras.

11.6 O relatório de Prestação de Contas deve conter:

- a) Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas / Modelo de Informativo de Despesas Médias Mensais, conforme modelo constante do ANEXO VI;

- b) Notas e/ou recibos das despesas;
c) Extratos Bancários.

11.7 Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitadas para consulta. Tais documentos deverão ser anexados na prestação de contas e guardados por um período de 10 anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos.

11.8 As Prestações de Contas serão recebidas via protocolo e analisadas pelos setores técnicos da Prefeitura de Quissamã e Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, que emitirão Parecer ser submetido à aprovação pela autoridade competente.

11.9 Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no item 12 deste credenciamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1 No caso de não cumprimento das exigências deste Edital, quando houver inexecução ou execução parcial injustificadamente da proposta de contrapartida; o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
b) Impedimento de participar de novos editais da Prefeitura Municipal de Quissamã, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) Devolução do valor total ou parcial.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O proponente selecionado autorizará a Prefeitura de Quissamã a difundir e/ou publicar imagens resultantes da execução da contrapartida prestada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo nas redes sociais e/ou plataformas digitais da Prefeitura, por quantas vezes a julgar necessário e oportuno.

13.2 Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de

terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

13.3 À Prefeitura de Quissamã fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente expressos.

13.4 O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre a execução da contrapartida, inclusive direitos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como arrecadação de direitos autorais, caso se aplique. A Prefeitura de Quissamã não poderá ser responsabilizada ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autorial se envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autorial protegido de terceiro (s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

13.5 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros em razão da execução da contrapartida.

13.6 Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

13.7 Fica eleito o Foro de Comarca Carapebus/Quissamã para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital e instrumento jurídico pertinente.

13.8 Da presente Chamada Pública não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

13.9 A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, porém, não dá garantias de contemplação.

13.10 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer em conjunto com os demais órgãos do Poder Público.

14. DOS ANEXOS

14.1 Integram a presente Chamada Pública, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Modelo de Solicitação Pessoa Jurídica
ANEXO II - Modelo de Solicitação Pessoa Física
ANEXO III - Declaração de Anuência
ANEXO IV - Declaração de Contrapartida
ANEXO V - Minuta de Termo de Cooperação
ANEXO VI - Modelo de Informativo de Despesas

Quissamã/RJ, 26 de outubro de 2020.

Amanda Fragoço Barcelos
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

ANEXO I MODELO DE SOLICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

À:
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, nº 425 - Centro
Quissamã/RJ

Ref. Chamamento Público nº ____/2020

Pela presente eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, representante legal da (o) _____ (nome) Espaço Cultural, coletivo, empresa, associação ou cooperativa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____ (endereço completo), venho solicitar o benefício a que se refere o Edital de Chamamento Público nº ____/2020.

Para tanto encaminhamos anexo os seguintes documentos:

- I. Cartão de CNPJ;
II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural;
III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural;
IV. Perfil e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural ou Coletivo Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, anteriores a 30/06/2020;
V. Autodeclaração e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural ou Coletivo Cultural teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários);
VI. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo 04;
VII. Comprovante de inscrição homologada de Cadastro como Espaço Cultural no município ou em um dos demais Cadastros reconhecidos pela Lei nº 14.017/2020.

Declaro para os devidos fins que no caso da presente solicitação ser contemplada, o recebimento dos valores referidos do Chamamento em questão, ficará condicionado em apresentar conta-corrente para crédito do benefício.

Declaro ainda que, as informações contidas na presente solicitação são verdadeiras e autênticas, estando o declarante sujeito as penalidades previstas em lei, além de ter que devolver os recursos recebidos.

Quissamã/RJ, ____ de _____ de 2020.

ANEXO II MODELO DE SOLICITAÇÃO PESSOA FÍSICA

À:
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, nº 425 - Centro
Quissamã/RJ

Ref. Chamamento Público nº ____/2020

Pela presente eu, _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da (o) _____ (nome) Espaço Cultural, coletivo, empresa, associação ou cooperativa), com sede a _____ (endereço completo), venho solicitar o benefício a que se refere o Edital de Chamamento Público nº ____/2020.

Para tanto encaminhamos anexo os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural ou Coletivo Cultural;
III. Comprovante de residência do representante do Espaço Cultural ou Coletivo Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em Quissamã há pelo menos 1 ano);
IV. Declaração de anuência de representação de grupo assinada pelos integrantes - Anexo 03.
V. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo 04;
VI. Comprovante de inscrição homologada de Cadastro como Espaço Cultural no município ou em um dos demais Cadastros reconhecidos pela Lei nº 14.017/2020.

Declaro para os devidos fins que no caso da presente solicitação ser contemplada, o recebimento dos valores referidos do Chamamento em questão, ficará condicionado em apresentar conta-corrente para crédito do benefício.

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que no período de ____/____/____ a ____/____/____ interrompi as atividades remuneradas em razão das medidas de isolamento social e do estado de calamidade pública comunicado por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Declaro ainda que, as informações contidas na presente solicitação são verdadeiras e autênticas, estando o declarante sujeito as penalidades previstas em lei, além de ter que devolver os recursos recebidos.

Quissamã/RJ, ____ de _____ de 2020.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE GRUPO**

Nós, membros do Espaço Cultural ou Coletivo _____ declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de Auxílio aos Espaços Culturais no município de Quissamã, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer:

() Pessoa Física.
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

Declaramos que estamos cientes de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado.

Declaro para os devidos fins que no caso da presente solicitação ser contemplada, o recebimento dos valores referidos do Chamamento em questão, ficará condicionado em apresentar número de conta corrente em nome do representante indicado pela gestão responsável do Espaço Cultural.

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que no período de ____/____/____ a ____/____/____ interrompi as atividades remuneradas em razão das medidas de isolamento social e do estado de calamidade pública comunicado por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Declaro ainda que, as informações contidas na presente solicitação são verdadeiras e autênticas, estando o declarante sujeito as penalidades previstas em lei, além de ter que devolver os recursos recebidos.

Quissamã/RJ, ____ de _____ de 2020.

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

(inserir tantos integrantes quanto forem necessários)

NOTA EXPLICATIVA:

É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.
OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Orientação:

- a) A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio recebido.
b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.

ESPAÇO CULTURAL: _____

CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL: _____

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:
() Escolas da rede pública de ensino () Espaço público () Outro, especifique: _____

FORMATO DA CONTRAPARTIDA:
() Apresentações Artísticas () Oficinas () Palestras () Cursos () Outro, especifique: _____

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto

2. RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem

DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR À COORDENARIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER, EM ATÉ 120 (cento e vinte) DIAS DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - ALDIR BLANC.

Quissamã/RJ, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal do Espaço Cultural)

Seguem alguns exemplos que indicam como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida.

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Exemplo 1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS): A hora/aula de uma oficina de dança custa R\$ X, o oficineiro como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não precisará ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto a sua contrapartida seria economicamente mensurada.

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto
Ex: Oficina de dança	R\$ 100,00	Hora/aula	2	200,00	02/2021	03/2021

2. RELAÇÃO DE BENS

Exemplo 2 (RELAÇÃO DE BENS): É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão para uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser especificados em bens que serão doados (4 instrumentos de R\$XX).

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem
Ex: Instrumentos musicais	R\$ 50,00	Unitário	4	200,00	Unidade Pública de Ensino XXX

**ANEXO V
MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ e**

O **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, com sede na Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã/RJ, por intermédio da Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, representada neste ato pela Sra. Amanda Fragoso Barcelos, Coordenadora Especial de Cultura e Lazer – Portaria nº _____, doravante denominado **ACORDANTE**;
_____ com endereço à _____,
Quissamã/RJ, RJ, inscrito no CPF/CNPJ _____ neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **ACORDADO**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Municipal nº 2984/2020, Edital de Chamada Pública nº 001/2020 - CECLA e no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município de Quissamã, através da Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, visando a concessão de subsídio, previsto no artigo 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020, para custear despesas com manutenção de Espaço Cultural, selecionado no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – CECLA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao ACORDANTE:

- a) Conceder o subsídio financeiro para realização do objeto do presente Termo, conforme solicitação aprovada, de acordo com a resultado final publicado no Diário Oficial de Quissamã;
- b) Acompanhar a execução do objeto, designando servidor para atuar como fiscal;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros de acordo com o prazo de execução do mesmo.

II - Compete ao ACORDADO:

- a) Pagamento de despesas de manutenção da (empresa/associação/coletivo, ...), nas condições aprovadas no Edital de Chamada Pública nº 001/2020 – CECLA;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos, nos Termos das normas e procedimentos definidos pelo município;
- c) Executar a contrapartida informada, de acordo com o previsto na Lei 14.017/2020, bem como na legislação municipal em especial no Decreto nº 2984/2020 e Chamada Pública nº 001/2020 – CECLA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á em parcela única, no valor de R\$ _____. A despesa decorrente deste Termo de Cooperação, no valor de R\$ _____ (_____ Mil Reais), correrá a conta da dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de ____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo não poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo ensejará a imediata devolução dos valores que trata a Cláusula Quarta.

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo será providenciada pelo ACORDANTE, no Diário Oficial de Quissamã, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) dias, contados do recebimento da última parcela, de acordo com o estabelecido da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Carapebus/Quissamã, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quissamã/RJ, ____ de _____ de 2020.

Acordante

Acordado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

**ANEXO VI
MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS MÉDIAS MENSAIS**

DESCRIÇÃO	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
Despesas Administrativas						
Aluguel de imóvel						
Tarifas diversas (água, luz, telefone)						
Salários						
Despesas com Pessoal						
Obrigações legais e contratuais						
Despesas com operação e manutenção						
Terceirização para reparos						
Outras Despesas para manutenção da Atividade Cultural						
MÉDIA MENSAL						
MÉDIA ANUAL						

Quissamã/RJ, de de 2020.

Assinatura do Responsável Legal

**DISQUE
SAÚDE MENTAL**

0800 0243399

Plantão de Psicólogos | segunda a sexta-feira

8h às 17h

Atendimento pelo telefone

